



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

**LEI Nº 360/2015 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO NA CIDADE DE TABOCAS DO BREJO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e usando de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Brigada Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

**Art. 2º.** São objetivos da Brigada Civil de Combate a Incêndios:

**I- Da prevenção:**

- a) Realizar levantamentos das áreas de riscos de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combate a incêndios florestais as áreas de risco;
- c) Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando se fizer necessário. Neste caso deve ser elaborado plano de queima (com todos os dados necessários para controle), e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- e) Elaborar campanha de Educação Ambiental, visando sempre à realidade de cada região, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.

**II – do combate a incêndios florestais;**

- a) O coordenador das brigadas irá acionar a brigada quanto ao evento de sinistro florestal;
- b) Quando o sinistro florestal ocorrer, o coordenador deverá sempre registrar todos os dados possíveis para banco de dados da instituição, principalmente o preenchimento do Relatório de Ocorrência de Incêndios - ROI.



### III- da recuperação das áreas queimadas:

- a) O coordenador da Brigada onde ocorreu o sinistro florestal, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda a instituição.
- b) A Brigada irá procurar os recursos necessários para realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as nascentes e matas ciliares.
- c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares, deverá ser solicitado e autorizado pelo proprietário, quando em áreas pertencentes ao governo (municipal, estadual ou federal) deverão também ser registradas as normas exigidas por lei.

**Art. 3º.** A Brigada Civil de Combate a Incêndios de que trata o artigo 1º deste Decreto será formada por no máximo 20 (vinte) homens, sendo 1 (um) Coordenador e os demais membros brigadistas.

§ 1º. O coordenador da Brigada terá como responsabilidade a reciclagem e treinamento de seu grupo e o preenchimento dos relatórios de Ocorrência de Incêndios (ROI).

§ 2º. Todos os Brigadistas estarão subordinados ao “Coordenador da Brigada”, este será o responsável também pela formação, logística, análise e arquivamento dos Relatórios de Ocorrências de Incêndios – ROI’s, bem gerar e coordenar as ações de Prevenção de Incêndios e Recuperação de Áreas Degradadas.

§ 3º. Todos os membros da Brigada (coordenador e brigadistas) deverão estar regulamentados com a instituição por meio de “**contrato de voluntário**”, que terá em anexo a lei do voluntariado.

§ 4º. A brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em casos de incêndio. Os candidatos a brigadistas deverão frequentar um curso de formação a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria firmada com o Município.

§ 5º. Para maior eficiência de todo o corpo da Brigada Civil de Combate Incêndios, composta por voluntários, será distribuída no ato da assinatura do contrato de voluntário, apostila contendo todas as informações necessárias para um eficiente trabalho.

§ 6º. A apostila que trata o parágrafo anterior deverá conter os seguintes tópicos:

- I-Noções de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- II- prevenção de incêndios florestais;
- III- índices de risco de incêndios;
- IV- comportamento do fogo;
- V- queima controlada;
- VI- ecologia do fogo.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

**Art. 4º.** A Brigada Civil de Combate de Incêndios formada por voluntários deverá elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes, em observância a este Decreto.

**Art. 5º.** O coordenador da Brigada Civil de Combate a Incêndios é eleito dentre seus membros.

**Art. 6º.** A participação dos membros da Brigada Civil de Combate a Incêndios é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, regendo-se pela legislação do voluntariado.

**Art. 7º.** O Poder Executivo e a Brigada Civil de Combate a Incêndios firmarão Termo de Cooperação Técnica no qual deverá constar a contrapartida do Município para o desenvolvimento efetivo das atividades da Brigada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficando revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
**- Prefeito Municipal -**